

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI № 2.934 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

"Acrescenta um parágrafo ao art. 143 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipals."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - 0 art. 143 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte parágrafo:

•	Ar	t.	14	3	1	****	•	4		•	•	•	•	•	•	•	w	•	٠	•		•		•		•
*	<u>\$</u>	10		=		•	•		*	•	•		•			•	•		•		•		•			
	5	50	<b>-</b> -											_	*	H								_	_	

"5 30 - À funcionária gestante que vier a ser exonerada, depois de ter comunicado e comprovado a gravidez perante o Departamento Pessoal, assistirá a percepção de uma indenização correspondente ao período da licença de que trata este artigo."

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefettura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 1.892.

DR. CLAIN FERRARI PREFEITO MUNICIPAL